第八條

生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零零九年十二月十四日通過。

立法會主席 劉焯華

二零零九年十二月十五日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 14 de Dezembro de 2009.

O Presidente da Assembleia Legislativa, Lau Cheok Va.

Assinada em 15 de Dezembro de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

第 492/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的 職權,作出本批示。

第一條

豁免費用

- 一、於二零一零年度,豁免小販、收賣舊物者、手藝人及 其他街頭經營者繳付經第268/2003號行政長官批示核准的《民 政總署的費用、收費及價金表》(下稱"收費表")第一條、 第二條及第三條第一款(一)項所定費用。
- 二、於二零一零年全年度,豁免街市攤檔承租人繳付收費 表第四條及第五條第二款所定租金及費用。
- 三、於二零一零年度,收費表第九十二條、第九十四條至 第九十七條所定的檢疫費用不予徵收。

第二條

生效

本批示自二零一零年一月一日起生效。

二零零九年十二月十日

行政長官 何厚鏵

Despacho do Chefe do Executivo n.º 492/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

Artigo 1.º

Isenção das taxas

- 1. Os vendilhões, adelos, artesãos e outros operadores na rua ficam isentos, durante o ano de 2010, do pagamento das taxas previstas nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, n.º 1, alínea 1), da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços de Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais (adiante designada por Tabela), aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 268/2003.
- 2. Os arrendatários das bancas dos mercados ficam isentos, durante todo o ano de 2010, do pagamento das rendas e taxas previstas nos artigos 4.º e 5.º, n.º 2, da Tabela.
- 3. Durante o ano de 2010, não se procede à cobrança das taxas de inspecção previstas nos artigos 92.º, 94.º a 97.º da Tabela.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2010.

10 de Dezembro de 2009.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

第 493/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定,作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議,除現行郵票外,自二零零九年 十二月十九日起,發行並流通以「澳門科學館」為題,屬特別 發行之郵票,面額與數量如下:

Despacho do Chefe do Executivo n.º 493/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 19 de Dezembro de 2009, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Centro de Ciência de Macau», nas taxas e quantidades seguintes: